



PORTARIA N º 037/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

**FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS PAGAS
AOS SERVIDORES DO SAMAE – SERVIÇO
AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

O Diretor Geral do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto Municipal n º 9.597 de 01 de janeiro de 2021, e ao que determina o art 3º da Lei Complementar Municipal n º 187 , de 17 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Fixar os valores das diárias dos Diretores e Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

CARGO	N I V E L	DENTRO DO ESTADO (UFM)	FORA DO ESTADO (UFM)	FORA DO PAIS (UFM)
UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO)				
a)-DIRETORES , PROCURADOR , ASSESSOR , AUDITOR CC1 , CC2 CC3 e CC4		1,0	1,2	6,0
b)-CHEFES DE SERVIÇO CC4, CC5 e CC6		0,8	1,0	6,0
c)- DEMAIS SERVIDORES		0,6	0,8	6,0

Art. 2º O pagamento de diárias destina – se a indenizar despesas com alimentação e hospedagem , sendo concedidas por dia de afastamento da sede do município ,
Parágrafo 1º Quando o período de deslocamento for igual a 4(quatro) e menos de 6(seis) horas , o servidor terá direito a 50% (cinquenta por cento) da diária .

Parágrafo 2º Quando o período de deslocamento for superior a 06(seis) horas, o servidor terá direito a diária integral.

Art. 3º As diárias serão pagas antes do inicio da viagem, de uma só vez , exceto nas seguintes situações , a critério da autoridade competente :

Continuação Portaria nº 037/2021 de 17/05/2021.

I em caso de emergência , hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento :

II quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias , caso em que poderão ser pagas parceladamente .

Parágrafo 1º As propostas de concessão de diárias , quando o deslocamento tiver início a partir da sexta – feira , bem como as que incluam sábados , domingos e feriados , serão expressamente justificadas , configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas , a aceitação da justificativa .

Parágrafo 2º Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto , desde que autorizada sua prorrogação , o servidor terá direito as diárias correspondente ao período prorrogado .

Art. 4º Para viagens de longo percurso , que exijam altos gastos , poderá ser adotado o sistema de adiantamento previsto na Lei nº 1.846 , de 27 de novembro de 1998 .

Art. 5º O servidor deverá prestar contas , apresentando os documentos de saída e retorno à chefia imediata quando o seu deslocamento require diária integral , e no caso de fração de diária , apenas o comprovante da despesa .

Art. 6º Serão restituídas pelo servidor em 03 (três) dias , contados da data do retorno as diárias recebidas em excesso .

Parágrafo único Quando , por qualquer circunstância , não ocorrer o deslocamento , o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo , a contar da data em que deveria ter viajado .

Art. 7º Responderão solidariamente a autoridade proponente , o ordenador de despesa e o servidor que tenha recebido diárias , pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo nesta Portaria .

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação , revogando – se as disposições em contrário , em especial as Portarias nº 027/2017 , de 26 de janeiro de 2017.



JAIRO DO CANTO COSTA
Diretor Geral

Registrada e publicada a presente Portaria na Divisão Administrativa do SAMAE em 17 de maio de 2021.



RUANA DE FREITAS CRISTIANO PACHECO
Diretora Administrativa